PROJETO DE LEI Nº 165/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPRAFA PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES FAMILIARES, CONFORME PRINCÍPIOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPRAFA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.829.606/0001-13, contemplando os seguintes objetivos:

I - Promover a comercialização da produção agropecuária local sem a influência de atravessadores;

II - Abastecer a população urbana com produtos agropecuários produzidos no Município;

III - Fomentar a produção artesanal;

IV - Organizar a produção local;

V - Fortalecer a economia local,

VI - Reduzir o êxodo rural; e

VII - Incentivar a preservação ambiental por meio da produção sustentável.

Art. 2º. Como contrapartida da parceria o Município participará com a autorização de uso do imóvel constituído pelo Lote urbano Nº 2-B (dois-b), subdivisão do Lote Urbano nº 2 (dois) da Quadra nº 37 (trinta e sete) do Loteamento Urbano da Cidade de Matelândia, contendo uma construção em alvenaria com área edificada de 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), de propriedade do Município de Matelândia, conforme matrícula nº 15.400 do CRI da Comarca de Matelândia.

Parágrafo único. O presente termo de parceria não impossibilita o Município de Matelândia em realizar novas edificações no Lote urbano Nº 2-B, caso seja de interesse da Secretaria de Agropecuária, com uso e finalidade própria.

Art. 3º. O imóvel objeto da autorização de uso de que trata o artigo 2º da presente Lei será utilizado pela parceira para a implantação de Ponto de Atendimento e Comercialização Coletiva de produtos agropecuários produzidos no Município.

Art. 4º. A validade da referida parceria será de 5 (cinco) anos renovável por igual período, uma ou mais vezes, desde que haja interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único. A gestão da referida parceria é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 5º. A autorização de uso do imóvel objeto da parceria tem validade equivalente ao período da parceria estabelecida sendo renovável por igual período desde que haja interesse de ambas as partes.

§ 1º A fiscalização e o acompanhamento da utilização do bem concedido é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agropecuária.

§ 2º Toda e qualquer intervenção de melhoria a ser realizada no imóvel deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Agropecuária.

§ 3º Os investimentos em benfeitorias reformas ou manutenção que forem feitas no imóvel, não darão direito a indenização pelo Município, caso a parceria seja rescindida.

§ 4º É de responsabilidade da Cooperativa a conservação do imóvel objeto da autorização de uso.

§ 5º O imóvel em hipótese alguma poderá ser utilizado para finalidade diferente daquela estabelecida pela presente parceria, sob pena de cancelamento da mesma, sem a prévia comunicação.

Art. 6º. Após a assinatura do Termo de Parceria entre o Município e a Cooperativa já qualificada nesta lei, esta terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para execução do mesmo, sob pena de cancelamento pelo município da referido parceria.

Art. 7º. Qualquer eventual situação decorrida com o objeto da parceria tais como acidente, roubo ou furto entre outros, bem como danos pessoais são de responsabilidade da Cooperativa.

Art. 8º. Será cancelada a parceria, a qualquer momento, caso os parágrafos 2º e 4º do art. 5º, art. 6º e art. 7º não sejam atendidos.

Art. 9º. Será de responsabilidade do Município através da Secretaria Municipal da Agropecuária a elaboração do Termo de Parceria com devido assessoramento pelo Departamento Jurídico do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.317/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos trinta dias do mês de agosto de 2024.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.30 11:37:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 165/2024

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Apresento-lhes, nesta oportunidade, a justificativa do presente Projeto de Lei nº 165/2024 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar – COOPRAFA, que atua diretamente no desenvolvimento agrícola e apoio aos pequenos produtores da nossa região".

Justificamos a necessidade de aprovação dessa Casa de Leis, para dar continuidade na parceria entre o Município de Matelândia e a COOPRAFA, que é de suma importância para a função social, organizacional e econômica da Cooperativa, que vem aumentando a sua produtividade para atender também a demanda do Município na distribuição da merenda escolar através da Secretaria de Educação e Cultura, que adquire alimentos naturais saudáveis e de qualidade para os alunos da rede de ensino municipal e consequentemente melhorando a qualidade de vida dos agricultores e promovendo a sustentabilidade ambiental.

Desta forma, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e nobres Vereadores para aprovação do referido Projeto.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 30 de agosto de 2024.

MAXIMINO PIETROBON:40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.30 11:37:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito